



Decreto n. 2272, de 07 de dezembro de 2022

Dispõe Sobre a Utilização de Veículos Oficiais do Município de São Sebastião do Alto, e dá outras providências

O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto-RJ, no uso de suas atribuições legais

Decreta

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal, direta e indireta, do Município de São Sebastião do Alto – RJ.

Artigo 2º - Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública municipal, serão classificados nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviços comuns; e
- III - veículos de serviços especiais.

Artigo 3º - Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

- I - pelo Prefeito Municipal;
- II - pelo Vice-Prefeito;
- III - pelos Secretários Municipais e cargo equivalentes.

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional.

§ 2º - Os veículos de representação terão identificação própria, com chapa diferenciada nos termos do Código Brasileiro de Trânsito.

Artigo 4º - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se veículos de serviços comuns:

- I - os utilizados em transporte de material; e
- II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.



§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, os integrantes de comitiva do Prefeito, e do Vice-Prefeito, e os colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal a serviço, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela Administração.

§ 2º - Os veículos de serviços comuns terão identificação própria, com adesivos que identifiquem a Secretária ou Órgão correspondente.

Artigo 5º - Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

- I - saúde pública;
- II – guarda municipal;
- III – Fiscalização;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Veículos da Assistência Social, destinados à programas especiais;
- VI – demais veículos pertencentes à programas especiais.

Parágrafo Único - Os veículos de serviços especiais terão identificação própria, com adesivos que identifiquem o serviço e respectiva Secretária ou Órgão Municipal.

Artigo 6º - É vedado:

- I - o uso de veículos oficiais para fins particulares;
- II - o uso de veículos oficiais de serviço aos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, exceto os veículos de representação;
- III - o uso de veículos oficiais em excursões, exceto para alunos da rede municipal de ensino, para fins relacionados à educação, eventos esportivos oficiais, atendimento aos grupos da terceira idade, bem como para servidores públicos, para fins relacionados ao serviço público;
- IV - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público para fins particulares, exceto para serviços sociais, de saúde, dentre outros, prestados pela Municipalidade.

Artigo 7º - Todos os veículos oficiais de uso comum e especial, deverão manter diário de bordo, com os seguintes dados: identificação do requerente; destino; hora de saída/ hora de chegada; finalidade; quilometragem; e ocorrências.

Artigo 8º - Os veículos oficiais deverão ser conduzidos por servidores públicos municipais, devidamente habilitados, ou terceirizados, contratados para tal fim, com autorização da Chefia Imediata.



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da presente data.

Artigo 10- Revogam-se as disposições em contrário e em especial, o Decreto n. 1680/2016.

São Sebastiao do Alto, 07 de dezembro de 2022

Alif Rodrigues da Silva
Prefeita Municipal